



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Ofício nº.....: 118/2020/CMG

Assunto.....: Encaminha Resposta ao requerimento protocolizado em 10/11/2020

Serviço.....: Gabinete da Presidência

Data.....: 10 de novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Adriano de Andrade Militão.

A Câmara Municipal de Guaraciaba, através de seu Presidente, vereador **Roberto de Souza Castro**, em atenção ao requerimento protocolizado na Câmara Municipal na data de hoje, 10/11/2020, vem, respeitosamente, informar o que segue:

O Decreto Legislativo nº 13/2020, de 03 de setembro de 2020 [anexo], que materializou o resultado do julgamento do Processo de Cassação de Mandato Eletivo nº 01/2020, decretou a **cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal de Guaraciaba - MG, Gustavo Castro de Andrade** e seu consequente afastamento definitivo do cargo, em razão do reconhecimento das infrações político-administrativas descritas no art. 4º incisos III, VI, VII e VIII do Decreto-lei 201/67.

Ato contínuo, pelo mesmo Decreto Legislativo nº 13/2020, artigo 2º, em razão da vacância do cargo de chefe do Poder Executivo, Vossa Excelência, então vice-prefeito, foi imediatamente convocado e **tomou posse no Cargo de Prefeito Municipal no dia 04 de setembro de 2020**, conforme **Termo de Posse** lavrado, assinado e entregue em Cerimônia Pública ocorrida naquela data, no Plenário da Casa Legislativa [termo de convocação, termo de posse e ata da sessão legislativa anexas].

Ocorre, todavia, que nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.20.531929-6/000, em curso perante a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, foi proferida decisão LIMINAR, em 17 de setembro de 2020, SUSPENDENDO os efeitos da Sessão de Julgamento do Processo Político-Administrativo nº 01/2020, e do Decreto Legislativo nº 13/2020 que determinou a cassação do mandato do Prefeito [decisão anexa].

Na ocasião, o Eminentíssimo Desembargador Wilson Benevides assim determinou:

“Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para suspender os efeitos da Sessão de Julgamento realizada no dia 03/09/2020 referente ao Processo Político-Administrativo nº 01/2020, e do Decreto Legislativo nº 03/2020 que determinou a cassação do mandato do Prefeito, até o julgamento do mérito deste Mandado de Segurança.”



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Deste modo, resta evidente que a tutela antecipada concedida pela Justiça determinava apenas a **SUSPENSÃO** dos efeitos do julgamento pelo Plenário da Câmara e, conseqüentemente, do Decreto Legislativo nº 13/2020.

Contrariamente do que consta no requerimento formulado por Vossa Excelência, o ato judicial **não tornou sem efeito** o Decreto Legislativo nº 13/2020, tampouco a Posse de 04 de setembro. Apenas suspendeu seus efeitos.

Desta decisão a Câmara foi intimada no dia **18 de setembro de 2020** e, nesse mesmo dia, o Prefeito anterior, Gustavo Castro de Andrade, reassumiu seu cargo, para o qual foi empossado em 1º de janeiro de 2017. Não houve, e nem era necessária, nova cerimônia ou assinatura de outro termo de posse, afinal os efeitos da decisão de cassação estavam **SUSPENSOS**.

Por fim, em decisão proferida no mesmo **Mandado de Segurança nº 1.0000.20.531929-6/000**, formalmente comunicada à Câmara Municipal em **06 de novembro de 2020**, o **Desembargador Oliveira Firmo**, Relator, reconsiderou a decisão anterior e **REVOGOU A CONCESSÃO DA LIMINAR** [decisão anexa].

Consta expressamente do comando judicial:

“Por tudo, em juízo de reconsideração, REVOGO A CONCESSÃO LIMINAR no presente MS, tornando sem efeito o comando anterior.”

Pois bem!

Em razão da revogação da medida liminar, foram restabelecidos os efeitos do **Decreto Legislativo nº 13/2020**, e, conseqüentemente, da cerimônia e do Termo de Posse pelos quais Vossa Excelência foi investido no cargo de Prefeito Municipal em **04 de setembro** de 2020.

Como dito acima, não houve e não há comando judicial que torna sem efeito os atos do legislativo. Eles estavam sobrestados desde o dia 18 setembro até 06 de novembro. Voltaram a vigor, plena e juridicamente, a partir de 06 de novembro de 2020 – sexta-feira passada.

Vossa Excelência tomou ciência formal e inequívoca desta decisão e foi cientificado para reassumir seu cargo de Chefe do Poder Executivo por ato convocatório da Câmara, recebido e firmado em 09 de novembro de 2020 [anexo].

O fato de o Mandado de Segurança - no qual foi concedida e posteriormente revogada a liminar - não ter sido definitivamente julgado em nada afeta



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

os efeitos da decisão de cassação e de conseguinte posse do vice-prefeito, ultimadas pela Câmara.

Portanto, não há dúvidas do **restabelecimento dos efeitos do Decreto Legislativo nº 13/2020** e do **Termo de Posse** lavrado em **04 de setembro de 2020**, pelos quais Vossa Excelência foi regularmente investido no **cargo de Prefeito do Município de Guaraciaba**.

O ato está devidamente formalizado pelo Poder Legislativo e, repita-se, jamais foi revogado pelo Poder Judiciário.

Está em vigor, portanto, desde **06 de novembro de 2020**, quando revogada a decisão que suspendia seus efeitos. Portanto, a partir desta data, juridicamente, o cargo de Prefeito de Guaraciaba é ocupado por Vossa Excelência.

Lembro, ainda, respeitosamente, que a lei orgânica Municipal prevê as hipóteses de **vacância** do referido cargo caso Vossa Excelências não reassuma suas funções, senão veja:

Art. 109 - Decorridos 10 (dez) dias para a posse, caso o prefeito ou o seu Vice-Prefeito não tiverem assumido seus respectivos cargos, salvo por motivo admitido em lei, este será declarado vago.

Art. 110 - No caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou na vacância dos respectivos cargos, o Presidente da Câmara passa a exercer o Governo Municipal interinamente.

A par dessas disposições legais e do prazo nelas definido, a demora em reassumir o cargo pode, **em tese**, configurar **infração político-administrativa, sujeita à denúncia de qualquer cidadão**, nos termos do Art. 4º do Decreto-lei 201/67:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à sua administração;

IX - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido nesta Lei Orgânica, ou afastar-se do exercício do cargo, sem autorização da Câmara;



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Em razão do exposto, em atenção ao requerimento protocolizado na data de hoje, informo a Vossa Excelência que não será realizada outra cerimônia de posse, nem assinado novo termo, estando a Câmara Municipal considerando estritamente os efeitos das decisões judiciais proferidas no **Mandado de Segurança nº 1.0000.20.531929-6/000**, em curso perante a **7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais**, pelas quais Vossa Excelência está investido no Cargo de Chefe do Poder Executivo desde **04 de setembro de 2020 – ato suspenso em 18 de setembro de 2020 –** e com os efeitos retomados a partir de **06 de novembro de 2020**.

Os documentos mencionados nesta resposta seguem em cópia, para inequívoca ciência de Vossa Excelência.

Publique-se na forma da Lei, nos órgãos oficiais da Câmara Municipal e cientifique pessoalmente o Prefeito Municipal Adriano de Andrade Militão.

Guaraciaba, 10 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Guaraciaba MG
Roberto de Souza Castro
Presidente

Roberto de Souza Castro
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba – MG

Recebi em ___/___/___, às ___:___ horas.
Adriano de Andrade Militão
Prefeito Municipal de Guaraciaba - MG